EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei tem por finalidade a institucionalização de um mecanismo que possibilita ao cidadão porto-alegrense participar do processo licitatório e acompanhá-lo, permitindo com isso o exercício efetivo do controle social e maior transparência nos atos de contratações públicas.

Decorre também das diretrizes definidas na Conferência Nacional da Transparência e Controle Social (CONSOCIAL), na qual o Município de Porto Alegre aderiu a este processo conferencial e realizou a sua etapa em novembro de 2011.

Ressaltamos, ainda, o ineditismo de iniciativas desse gênero, o que coloca o Município de Porto Alegre na vanguarda da transparência em gestão pública no Brasil.

Por fim, uma cidadania ativa e participativa permite ao cidadão contribuir com o enfrentamento à corrupção.

Pelos motivos aqui expostos, peço aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.

VEREADOR ALBERTO KOPITTKE

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Cidadão e Cidadã Fiscal no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa Cidadão e Cidadã Fiscal, que tem por objetivo possibilitar à sociedade o acompanhamento direto dos processos licitatórios do Município de Porto Alegre, bem como o seu controle social.
- **Art. 2º** Poderão inscrever-se para participar no Programa de que trata esta Lei os cidadãos que cumprirem os seguintes requisitos:
 - I ter domicílio eleitoral e endereço residencial no Município de Porto Alegre;
 - II ser maior de 21 anos;
- III não estar incluído nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores;
- IV não ser ocupante de cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;
- V não ter ocupado cargo público de provimento em comissão nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à inscrição no Programa; e
- ${
 m VI}$ não possuir e não ter possuído, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à sua inscrição no Programa, vínculo empregatício com empresas que tenham disputado processos licitatórios.
- **Art. 3º** A participação do cidadão no Programa de que trata esta Lei dar-se-á por livre adesão e sem ônus ao Executivo Municipal.
- **Art. 4º** A seleção para participação no Programa de que trata esta Lei dar-se-á mediante sorteio público, no qual serão escolhidos 5 (cinco) cidadãos que acompanharão todas as fases do processo licitatório e a execução do projeto.
- **Parágrafo único.** Incumbirá aos participantes selecionados a redação de relatórios regulares sobre suas atividades, que serão disponibilizados ao público.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.